



**PROJETO DE LEI n° 044/2018**

**Define Lote Rural como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos o Lote de Terras Rural n.º 05 (cinco), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 409.714,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e nove mil, setecentos e quatorze metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 34.696, Livro 2, Ficha 1, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, representada pela inventariante a Sra. Ivete Szcpekowski, brasileira, divorciada, agricultora, inscrita no CPF sob o n.º 554.912.439-49 e RG n.º 4.119.854-0 SSP - PR, conforme Termo de Compromisso de Inventariante, autos 0000503-69.2014.8.16.0079.

**Art. 2º.** Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º.** Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito